

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 563/2014

Dispõe sobre diretrizes para aquisição de bens e contratação de serviços pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que na Administração Pública nenhuma compra pode ser realizada sem a adequada caracterização do seu objeto, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, novas diretrizes em relação aos pedidos de compras e de serviços formulados pelas unidades que o integram, notadamente no que diz respeito a bens indisponíveis em estoque;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/EJ Nº 02/2013, que estabeleceu a política para a aquisição de material bibliográfico no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 396/2014, que fixou as diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 024/2013, que estabeleceu a obrigatoriedade de tramitação dos autos de processos administrativos por meio eletrônico, RESOLVE:

Art. 1º A unidade solicitante, havendo a necessidade de aquisição de bens de consumo ou permanente, deverá primeiramente requisitar o seu fornecimento à Coordenadoria de Material e Logística - CML, nos termos da Portaria TRT 18ª DG nº 1375/2014, para fins de verificação da disponibilidade do bem em estoque.

§1º Constatada a indisponibilidade do bem em estoque, as solicitações de aquisição de bens, bem como as de contratação de serviços deverão ser efetuadas pelas unidades interessadas por meio do Sistema de Administração de Processos Administrativos Digitais – SISDOC, nos termos da Portaria GP/DG nº 024/2013.

§2º A unidade solicitante poderá acompanhar o pedido, cadastrando-se como interessado nos próprios autos ou utilizando-se do módulo de acompanhamento de processos disponível no SISDOC.

Art. 2º Autuado o pedido por meio do SISDOC, os autos eletrônicos serão encaminhados à Diretoria-Geral que, em caso de concordância com o pedido, dirigirá o feito à Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC para informar sobre eventual existência de contrato ou ata de registro de preços vigente ou contratação em andamento que possa contemplar o objeto solicitado.

Art. 3º Verificada a existência de contrato ou ata de registro de preços vigente ou contratação em andamento que possa atender o objeto solicitado, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para deliberação.

Art. 4º Constatada a inexistência de contrato ou ata de registro de preços vigente ou contratação em andamento que possa atender o objeto solicitado, deverá ser elaborado pela unidade solicitante, em conjunto com a Seção de Suporte às Contratações/CLC, o competente Termo de Referência, contendo a caracterização precisa e clara do objeto a ser adquirido ou contratado e demais informações pertinentes, conforme modelos de termo de referência disponíveis no diretório “X/dgcomp/termos de referência”, instituídos pela Portaria TRT 18ª DG nº 004/2011.

Parágrafo Único. Aprovado o Termo de Referência pela Diretoria-Geral, os autos obedecerão um dos fluxogramas instituídos pela Administração no SISDOC, de acordo com a modalidade de contratação adotada no caso concreto.

Art. 5º As solicitações de aquisição de material bibliográfico, após a autuação do competente Processo Administrativo no SISDOC, serão encaminhadas à Escola Judicial,

devendo a tramitação obedecer aos ditames da Portaria TRT 18ª GP/DG/EJ Nº 02/2013.  
Art. 6º Tratando-se de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, a unidade demandante deverá encaminhar o Documento de Oficialização da Demanda – DOD à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação que se encarregará da instrução do processo administrativo que versará sobre a contratação, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 396/2014.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GP/GDG Nº 357, de 20/10/2000.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, de novembro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Goiânia, 19 de novembro de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1608/2014, Data da disponibilização: 21/11/2014